

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 132 / 70

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por

JOSÉ BELKIOR VIANA contra
BARCELLOS & CIA LTDA.-


Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Salários, férias, abono-familia, auxilio -doença

AD.-

Di. 16/3/70
Hor. 14:30
C. Lucena



2
41

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 132 170

Em 11 03 1970

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Térmo de Reclamação

Aos onze dias do mês de março de 19 70

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

JOSÉ BELCHIOR VIANA

Motorista

(Reclamante)

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na Flôres da Cunha, 500 - Nesta

(Enderêço)

portador da C. P. - N.º

Série

e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA.

(Reclamado)

Cosntrução

(Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio - Neste Mun.

(Rua e N.º)

Que entrou a trabalhar para a reclamada em 23 de outubro/68, trabalhando 14 a 15 horas diárias, na razão de NCr\$ 0,72 por hora.

Que tem férias vâncidas, atestado médico de 5 dias e abôno-família de 10 dias por um dependente a receber.

Que há mais de 4 meses não recebe seus salários.

Reclama:

SALÁRIOS - 4 meses -	NCr\$ 1.215,00
FÉRIAS	NCr\$ 205,00
ABONO = FAMÍLIA	NCr\$ 71,00
Auxílio, enfermidade.....	NCr\$ 50,40
TOTAL	NCr\$ 1.541,40

Fica o reclamante ciente da da ta da audiência marcada para o dia 16 de março corrente, às 14,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas julgadas necessárias. Fica igualmente ciente de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Jose Belchior Viana

JOSE BELCHIOR VIANA

Reclamante

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CIENTE, em 11.03.70.

Recebido em 11-3-70.

Montenegro, 11 de março de 1970

RECLAMADA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data tomou ciência (~~no~~
~~dia de hoje~~) na Secretaria desta Junta, à Reclamada, Bar
cellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, SR. PE
DRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo recebido a cópia do
Têrmo de Reclamação. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de março de 1.970.

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
SM

PROCESSO N.º 132/70

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSE BELCHIOR VIANA, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação da reclamação em que o primeiro reclama da segunda: Salários, férias, abono-família e auxílio-doença. Presentes as partes. Com a palavras as partes pelas mesmas foi ditot que já haviam conciliado o litigio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará até às 14,00 hs. do próximo dia 19, na secretaria desta Junta, a importância líquida de NCr\$ 952,96 dando o reclamante pelo recêbimento plena e grarl quitação sôbre salários, salário-família e atestados medicos de 1º de 11 até 31.2.70; o reclamante tem direito a um período de férias, ma a reclamada as concederá oportunamente, uam vez que o período venceu-se em outubro de 69; o reclamante assina desde já os recibos normais do andamento da empresa, não valendo entretanto como quitação pois essa se efetivará quando do pagamento da importância acordada, no próximo dia 19. As custas, NCr\$ 60,76, pela reclamada. A Junta homologou. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jose Belchior Viana
JOSE BELCHIOR VIANA

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Ronaldino de Almeida
p/ BARCELLOS & CIA LTDA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4
SM

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 16 / 03 / 19 70

Geraldo Lucena

CHIEF SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



5
507

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Monteenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE BELCHIOR VIANA (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 952,96 (novecientos e cinquenta e dois cruzeiros novos e noventa e seis centavos.....) relativa a o processo nº 132/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCIS LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Jose Belchior Viana
Reclamante

Santhym Francisco
Reclamado

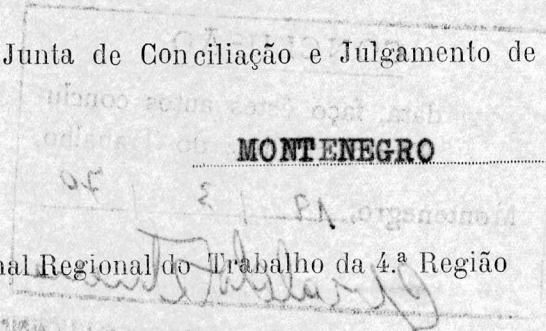


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
907

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 42/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de



MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 132/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSÉ BELCHIOR VIANA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA.

BARCELLOS & CIA LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 60,86 (sessenta cruzeiros novos e
oitenta e seis centavos....)
referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

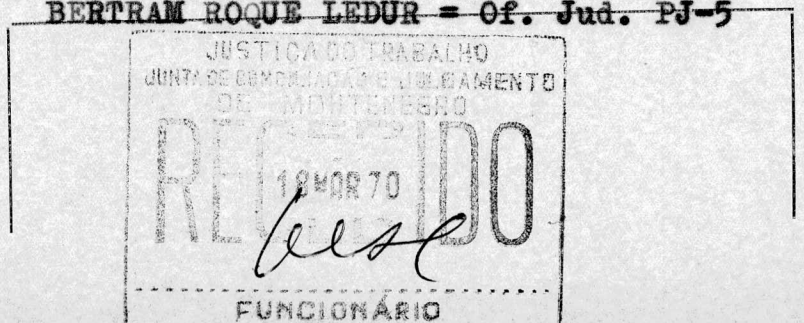
1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$	0,10
11.	Cr\$	60,76
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
T O T A L			Cr\$	60,86

(sessenta cruzeiros novos e oitenta e seis centavos.....)
(Por extenso)

Montenegro, 18 de março de 1970

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR - Of. Jud. PJ-5



30

4270

SECRETARIA DE TRABALHO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 3 / 70

Geraldo Thuma

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Signature]

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO DE MATHIS
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Thuma

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

0,70
60,70

0,00

T O T A L

de 10/70

18

Montenegro

[Signature]

SECRETARIA DE TRABALHO - OF. 104. 13-2

<p><i>[Signature]</i></p> <p>FUNÇÃO</p>	<p>REVISÃO</p> <p>REVISOR</p>	<p>REVISÃO</p> <p>REVISOR</p>
--	-------------------------------	-------------------------------